



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1747

Ji-Paraná (RO), 27 de janeiro de 2014

### SUMÁRIO

PORTARIA F.P.S.....PÁG. 01  
EXTRATO DA PGM.....PÁG. 01

### PORTARIA F.P.S

PORTARIA Nº 175/2014

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº 519/2011, com as Portarias nº 170/2012 e nº 440/2013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimento nos quais o Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. É requisito prévio para as aplicações de recursos do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO, que todos os Fundos de Investimentos passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

Art. 2º. As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta portaria.

Parágrafo Único. Os documentos indicados no “caput” deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos terão o status de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo Ente.

Art. 3º. As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO não estão dispensados de participar deste processo seletivo de credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO, terá validade pelo prazo de 2 (DOIS) anos, tendo ainda, os credenciados, a responsabilidade de manter atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

Art. 5º. O Credenciamento não gera qualquer obrigação do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicação através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 27 de Janeiro de 2014.

**EVANDRO CORDEIRO MUNIZ**

Diretor-Presidente do F.P.S./Ji-Paraná/RO

#### ANEXO I

#### PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 175/2014

#### REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto o credenciamento das Instituições Administradoras e Gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviço e de veículos de investimento nos quais o Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução 3.922/2010 e suas atualizações.

Art. 2º. Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos devidamente autorizados a funcionar

no país pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art. 3º. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo I – Não poderá solicitar credenciamento os fundos de investimentos que tenham administração e/ou gestão e/ou custódia de seus títulos e valores mobiliários na mesma instituição financeira, caso ela não integre o grupo das 10 maiores instituições financeiras do país pelo critério do total de ativos, conforme ranking elaborado pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo II – Constitui exceção à regra, os fundos de investimentos em participações e os fundos de investimentos imobiliários que poderão ter a administração e as custódias realizadas na mesma instituição.

Art. 4º. As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

I - Documentação para a Qualificação Jurídica:

Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimento, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos.

Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO.

Prospecto, lâmina e cópias simples do regulamento do Fundo de Investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

II – Documentação de Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do administrador, do gestor e do próprio Fundo de Investimentos;

Prova de regularidade fiscal do administrador e do gestor de Fundo de Investimentos expedida pela Secretaria da Receita Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND).

III – Documentação para Qualificação Técnica:

Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;

Histórico da experiência de atuação do administrador e do gestor de Fundo de Investimentos e de seus controladores;

Relatório demonstrativo do volume de recursos sob administração e gestão dos prestadores desses serviços ao Fundo de Investimento, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades; Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimento demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento; Questionário AMBIMA Due Diligence para Fundo de Investimentos preenchido.

Art. 5º. Aprovado pelo Comitê de Investimentos, o Fundo de Investimentos fica autorizado a captar recursos do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO, nos termos do art. 15 da Resolução Nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN e alterações futuras e das Portarias Nº 519 de 24/08/2011, Nº 170 de 25/04/2012 e Nº 440 de 09/10/2013.

Art. 6º. Após o credenciamento e em caso de efetivação da aplicação de recursos do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO serão exigidos:

Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;

Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimento.

Art. 7º. Os documentos deverão ser entregues na sede do Fundo de Previdência Social – F.P.S. do Município de Ji-Paraná/RO ou via Correio, na Av. Transcontinental, nº2351, Bairro 2 de Abril, Ji-Paraná (RO) – CEP 76.900-853, **impressos e digitalizados**, gravados em *pen-drive* ou CD/DVD-ROM, devidamente identificados e etiquetados.

Parágrafo I – Não serão aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.

### EXTRATO DA PGM

#### EXTRATO DE TERMOS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CONTRATADA: FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1-6231/2013 (SEMAS).  
OBJETO: Aditivo de Valor ao Contrato n.º 073/PGM/2013. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição por estimativa de pacotes de mortuárias.  
DO VALOR ADITIVADO: R\$ 7.500,00. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Empenho ES - ESTIMATIVA 62.  
FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO  
CONTRATADA: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1-13282/2013 (SEMOSP).  
OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n.º 184/PGM/2013.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais e equipamentos de sinalização semafórica. DO PRAZO PRORROGADO: 60 (sessenta) dias. FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

#### EXTRATO DE ERRATAS

#### EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO Nº 184/PGM/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO  
CONTRATADO: ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13282/2013 (SEMOSP).  
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de sinalização semafórica

Diante do prazo previsto no Projeto Básico referente à aquisição dos materiais e equipamentos de sinalização semafórica e do erro material verificado na CLÁUSULA QUINTA do Contrato n.º 184/PGM/2013, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n.º 1712, em 03 de dezembro de 2013, apresentamos a seguinte retificação:

Onde se lê:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e havendo, ainda, interesse e necessidade pública, devidamente comprovados e demonstrados nos autos, autorizado antes do término da vigência inicial.

Leia-se:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e havendo, ainda, interesse e necessidade pública, devidamente comprovados e demonstrados nos autos, autorizado antes do término da vigência inicial.

Ji-Paraná, 20 de janeiro de 2014.

LENI MATIAS  
Procuradora-Geral do Município  
Decreto n.º 0016/GAB/PMJP/2013

# FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES  
DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE.

BALLET

ARTESANATO

TEATRO

MÚSICA

JAZZ

ARTES  
PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108  
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO  
TELEFONE: 3421-2263



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO



VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecio José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Djalma José Arantes**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social